

## **LEI Nº 1.611 / 92**

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Muriaé – Minas Gerais, Dr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo, faz saber que a Câmara Municipal de Muriaé, decretou, e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Muriaé-MG, contratar parcelamento de Dívida para com o FGTS através da Caixa Econômica Federal, na forma da resolução nº 042, de 24 de junho de 1991, do Conselho Curador do FGTS, no valor de C\$ 717.294.396,76 (setecentos e dezessete milhões, duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros e setenta e seis centavos), atualizados até dezembro de 1991, dia 16.

**Art. 2º** - Como forma e meio de pagamento do principal e acessórios para o Poder Executivo autorizado a transferir à Caixa Econômica Federal os créditos que se façam à conta de depósito da Prefeitura Municipal de Muriaé-MG junto ao Banco do Estado de Minas Gerais, agência de Muriaé, provenientes das parcelas relativas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei, rejeitado o limite fixado no art. 212 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – O cessão e transferência do crédito mencionado neste artigo será equivalente ao valor da prestação mensal do contrato de parcelamento.

**Art. 3º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, durante o prazo que vir a ser estabelecido para o parcelamento dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos 21 de janeiro de 1992.

Dr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo  
Prefeito Municipal de Muriaé